

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

Atribuição do técnico de Enfermagem e enfermeiro na instalação de aspiração contínua no sistema de drenagem torácica, troca de selo d'água e curativo de dreno

I – FATOS

Solicitação de parecer técnico em relação às atribuições do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro na instalação de aspiração contínua no sistema de drenagem torácica, troca de selo d'água e curativo de dreno.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Drenagem torácica é um procedimento cirúrgico que consiste em introduzir um dreno, através da parede torácica, na cavidade pleural, com o objetivo de esvaziamento do conteúdo líquido ou gasoso retido. Pode ocorrer em situações patológicas (p. ex., pneumotórax, hemotórax, empiema e quilotórax) ou pós-procedimento que viole a cavidade (p. ex., cirurgia cardíaca ou torácica). Ademais, trata-se de um dos procedimentos cirúrgicos mais executados na prática clínica; é relativamente simples, todavia, quando negligenciado acarreta danos ao paciente desproporcionais à simplicidade da técnica. A drenagem efetiva requer um dreno adequadamente posicionado e um sistema de drenagem hermético e unidirecional para manter a pressão intrapleural subatmosférica, o que permite drenagem do conteúdo pleural e reexpansão do pulmão (Azambuja; Castro Júnior, 2021).

Segundo os autores acima, em pessoas sadias a pressão intrapleural é sempre negativa, variando de -2 a -8 cmH₂O (1,2). Em situações extremas, como na tosse e na inspiração profunda, tal variação pode exceder 50 cmH₂O. Na inspiração, por meio da elevação dos arcos costais e do abaixamento do diafragma, ocorre o aumento do volume da caixa torácica, diminuindo assim a pressão intrapleural, de modo que o ar flui para o interior dos pulmões passivamente; o contrário ocorre na expiração. Devido

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE PAD DIPRE nº 0674/2023

a estas variações de pressões, o sistema de drenagem não pode ser simplesmente aberto para o ar atmosférico, uma vez que permitiria a entrada de ar na cavidade e dificultaria a expansão pulmonar.

Há dois tipos de sistema de drenagem: tradicional com selo d'água e aspiração a seco. Os sistemas úmidos utilizam o selo d'água para evitar retorno do líquido torácico; os sistemas a seco, válvula unidirecional e botão de controle de sucção (Cheever et al., 2016). O modelo tradicional (Figura 1 - drenos tubulares com sistema de frascos em selo de água), é o mais utilizado nas intervenções em região torácica (Masukawa; Vieira; Klein, 2018). O material utilizado para o procedimento são: dreno de tórax (tubulares multiperfurados, siliconizados, de consistência firme, com presença de linha radiopaca), conector intermediário, tubo de extensão, frasco coletor (necessita ser transparente, graduado para controle do volume e aspecto das coleções drenadas, possuir respiro para a saída de ar e assim manter comunicação com o ambiente) (Masukawa; Vieira; Klein, 2018).

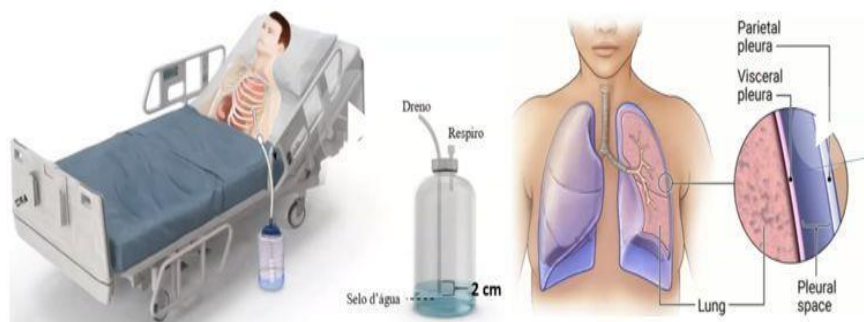


Figura 1. Sistema de Drenagem Torácica Convencional com Selo D'Água.

A coluna de água impede, na inspiração, o retorno do conteúdo drenado, desde que o frasco esteja posicionado corretamente (cerca de 10 cm abaixo do tórax do paciente). No caso de derrames pleurais com drenagem de grandes volumes, devido ao acúmulo de líquido no frasco coletor, pode-se formar uma coluna líquida maior do que a capacidade expiratória do paciente, geralmente 20 cm de solução, dificultando o escoamento do conteúdo drenado. Nesses casos, para evitar troca constante do

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

frasco coletor e/ou parada da drenagem, é indicado a drenagem de duplo frasco com possibilidade de aspiração contínua (Figura 2).

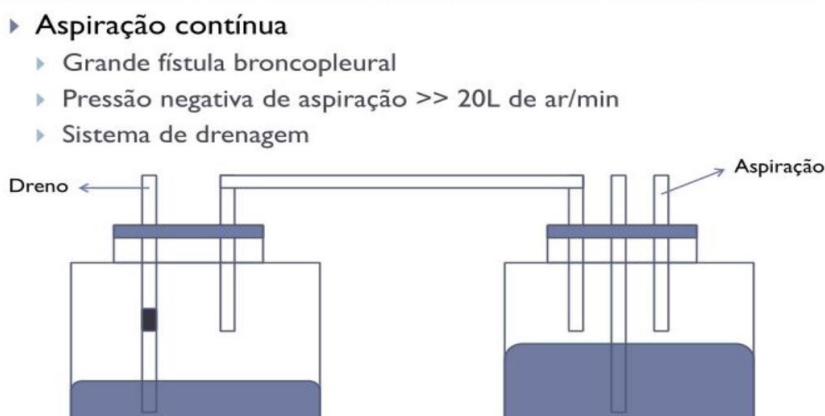


Figura 2. Sistema de Drenagem Torácica com Aspiração Contínua

A inserção dos drenos de tórax é um procedimento invasivo, abordagem privativa médica. A sua manutenção e a retirada (drenagem estabilizada e sobre prescrição médica) são procedimentos de prática avançada de Enfermagem, que podem ser realizados pelo Enfermeiro. Todos esses procedimentos requerem capacitação para a sua realização e cabe ao Enfermeiro adotar medidas preventivas de orientação à equipe e aos familiares nos cuidados e manutenção dos drenos torácicos (COFEN, 2016).

Com o tratamento finalizado, o dreno torácico precisa ser retirado. A decisão depende de critérios baseados na melhora clínica e radiológica do paciente: no adulto, drenagem menor que 200 ml nas últimas 24 horas; ausência de borbulhas no frasco coletor; radiografia de tórax de controle que apresenta pulmão expandido; ausculta e expansibilidade pulmonar melhorada, padrão respiratório eupneico e com boa saturação de oxigênio em ar ambiente. Para a retirada do dreno, o momento ideal é durante a expiração forçada, evita-se o risco de refazer pneumotórax (American College of Surgeons, 2018).

Os cuidados de Enfermagem com o dreno torácico envolvem três momentos:
a) pré-procedimento: orientação ao paciente e família o que será e como será

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023**

realizado, esterilização e checagem do material a ser usado; b) durante o procedimento: preparo do material, auxílio no procedimento e confecção do selo d'água; c) e pós-procedimento: orientação ao paciente e família, manutenção da permeabilidade do sistema de drenagem (realização da troca do sistema, aferição do débito drenado, realização curativo, desobstrução do dreno de tórax), realização do transporte do paciente; retirada do dreno (Medeiros; Westphal; Lima, 2020; Masukawa; Vieira; Klein, 2016).

Em relação a regulamentação dos Conselhos Regionais e Conselho Federal com relação a competência da equipe de enfermagem no cuidado com pacientes com dreno de tórax, O COREN/SP, de fevereiro de 2011, publicou “Boas Práticas Dreno de Tórax” nesse documento é possível compreender os diversos aspectos relativos a inserção, manipulação, manutenção e retirada do dreno de tórax, ressalta a necessidade da utilização do processo de Enfermagem e protocolos institucionais.

O parecer técnico do COREN/SC nº 008/2014 relaciona as orientações acerca da atribuição e o respaldo legal da Enfermagem na lavagem de dreno torácico, e reforça não haver respaldo legal e/ou estudos que determinem atribuição da Enfermagem. Os pareceres técnicos COREN/PE nº 005/2012, COFEN nº 001/2016 e COREN/AL nº 037/2018 reforçam sobre a legalidade da retirada de dreno de tórax e dreno de mediastino pelo Enfermeiro, desde que prescrito pelo médico. O Parecer Técnico COREN/SP nº 035/2019 estabelece que a retirada de drenos de diferentes tipos, troca do selo d'água, ordenha e aspiração contínua por profissionais de Enfermagem, por se tratar de procedimentos de maior complexidade, a lavagem e a retirada de dreno tubular, deverão ser realizados pelo Enfermeiro.

O parecer técnico do COREN-DF nº 16/2022 sobre as competências dos profissionais de Enfermagem na assistência aos cuidados com pacientes em uso de drenos de tórax, pleural e mediastino considera que o Enfermeiro é o profissional de

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

Enfermagem, de maneira privativa, responsável pelos cuidados na retirada do dreno torácico. Porém, não é favorável a realização da lavagem do dreno torácico para fins de desobstrução, por ser uma técnica invasiva e o Enfermeiro não possuir amparo legal para sua realização, nem tampouco artigos científicos que subsidiem a prática da Enfermagem na execução de tal procedimento.

A Enfermagem é uma profissão regulamentada por Lei, composta por profissionais de diferentes níveis de formação, com atribuições diferentes, que atuam na atenção integral ao ser humano, utilizando-se de conhecimentos, competências, habilidades técnicas e humanas, por meio de um processo sistematizado de assistência (GAIDZINSKI, 2015).

É cediço que a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, que é regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, tratam de proposições diretamente ligadas ao tema em questão, a saber:

Lei Federal nº 7.498/1986

[...] omissis

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...] omissis

- i) consulta de enfermagem;
 - j) prescrição da assistência de enfermagem;
 - l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.
- II – como integrante da equipe de saúde:

[...] omissis

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante à assistência de enfermagem;

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

[...] omissis

Art.12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem...

[...] omissis

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

[...] omissis

Decreto nº 94.406/1987

[...] omissis

Art. 8º – Ao enfermeiro incube:

I – privativamente:

[...] omissis

- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde

[...] omissis

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de Enfermagem;

[...] omissis

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...] omissis

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

[...] *omissis*

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuada as privativas do Enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto.

[...] *omissis*

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem...

[...][...] *omissis*

VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) Orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e Médica.

Ademais, o compromisso ético dos profissionais de Enfermagem, pautado na Resolução Cofen nº 564/2017 que “Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”, deve ser condição *sine qua non* para a prática do exercício da Enfermagem, onde se destacam os artigos que seguem:

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...] *omissis*

Art. 26 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...] *omissis*

Art. 35 – Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

[...] *omissis*

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

Art. 36 – Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 – Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

[...] *omissis*

Art.45 – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] *omissis*

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...] *omissis*

Art.62- Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...] *omissis*

Art.81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...] *omissis*

Não se pode olvidar do ínsito nos incisos II e XIII, do artigo 5º, da Lei Mater:

Constituição Federal

[...] *omissis*

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] *omissis*

[...] *omissis*

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

[...] *omissis*

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

[...] *omissis*

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023**

III – CONCLUSÕES

Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, e segundo a Resolução COFEN nº 564/2017, e dos pareceres técnicos COREN/PE nº 005/2012, COREN/SC nº 008/2014, COFEN nº 001/2016, COREN/AL nº 037/2018, COREN/SP nº 035/2019 e COREN-DF nº 16/2022, entendemos que cabe ao Enfermeiro, a execução dos cuidados de maior complexidade técnica tais como a instalação do sistema de aspiração contínua na drenagem torácica assim como a troca do curativo do dreno, pois são procedimentos que exigem conhecimentos científicos e capacidade de tomar decisões imediatas, com conhecimento científico e habilidade técnica, prevenindo infecções e complicações. Quanto à troca do selo d'água, tal procedimento pode ser delegado ao técnico de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, desde que o mesmo tenha competência e habilidade para tal execução.

É o parecer salvo melhor juízo.

Recife, 30 de outubro de 2023.

**Prof. Fernando Ramos Gonçalves, Msc
Coren-PE nº 77561-ENF
Coordenador da Câmara Técnica de Assistência de Enfermagem-COREN-PE**

Parecer Elaborado por: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Coren-PE nº 77561-ENF; Dra. Maria de Fátima Barbosa, Coren-PE nº 110.698-ENF; Dr. Fernando Inácio de Jesus, Coren-PE nº 9.134-ENF; Dra. Aloísia Pimentel Barros, Coren-PE nº 72.588-ENF; Dra. Andreyana Javorski Rodrigues, Coren-PE nº 317.275-ENF

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023

REFERÊNCIAS

AMERICAN COLLEGE OF SURGEONS (United States). **ATLS Advanced Trauma Life**

Support: Student course manual. 10. ed. Chigago Il: The Committee On Trauma, 2018.

AZAMBUJA, M. I.; CASTRO JÚNIOR, M. A. M. **Vittalle –Revista de Ciências da Saúde**, v.33,n.1,p.147-15,2021.Disponívelem:

<https://periodicos.furg.br/vittalle/article/view/11619/8861>

Acesso em 11 de outubro de 2023

BRASIL. Lei no. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Brasília, DF, 1986.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do,observadas%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20desta%20lei.

Acesso em 11 de outubro de 2023.

_____. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CAVALCANTI, K. S. et al. Cuidados de enfermagem no manuseio de drenos de tórax na profilaxia de agravos. **Brazilian Journal of Development**, v.7, n.11, 2021.Disponível em:

<file:///C:/Users/ferna/Downloads/admin,+Art.+415+BJD.pdf>

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CHEEVER; KERRY H; JANICE L; HINKLE. **Brunner e Suddarth: Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica.**Vol.1 e 2.13ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.**

Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Sistematiza%C3)

[3582009_4384.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Sistematiza%C3](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Sistematiza%C3)

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023**

[%A7%C3%A3o%20da,Enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provi
d%C3%A4ncias.](#)

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer Técnico nº 001/2016. **Dispõe sobre a atribuição do Enfermeiro na retirada do Dreno Pleural Tubular.**

Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-no-0012016-cofen-ctln/>

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564 de 06 de novembro de 2017. **Aprova o Novo Código de Ética de Enfermagem.** Disponível

em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-564-17.pdf>

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS. Parecer Técnico nº 037/2018. **Dispõe sobre a à legalidade da retirada de dreno de tórax e dreno de mediastino pelo enfermeiro.** Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/NOVO-PARECER-TCNICO-COREN-AL-1-2.pdf>

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Parecer Técnico nº 16/2022. **Dispõe sobre Competências dos Profissionais de Enfermagem na assistência aos cuidados com pacientes em uso de drenos de tórax, pleural e mediastino.** Disponível em: <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/pt16.pdf>

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. Parecer Técnico nº 005/2012. **Dispõe sobre a retirada de dreno torácico, dreno ventricular e dreno ventricular peritoneal.** Disponível em: https://www.coren-pe.gov.br/cew/samples/php/publicar_arquivo_07/31012013105002.pdf

Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Parecer Técnico nº 008/2014. **Dispõe sobre orientações acerca da atribuição e o respaldo legal da enfermagem na lavagem de dreno de tórax.** Disponível em: <https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Resposta-T%C3%A9cnica-008-2014-CT-Respaldo-l-egal-e-Orienta%C3%A7%C3%A3o-na-drenagem-de-torax.pdf>

Acesso em 11 de outubro de 2023

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0028/2023 - CTAE
PAD DIPRE nº 0674/2023**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Boas Práticas – Dreno de Tórax**. 2016. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/dreno-de-torax.pdf>
Acesso em 11 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer Técnico nº 035/2019. **Dispõe sobre Retirada de drenos de diferentes tipos, troca do selo d'água, ordenha e aspiração contínua por profissionais de enfermagem**. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Parecer-035.2019-Manuseio-de-drenos-pela-enfermagem-retirada-troca-de-selo-d%C3%A1gua>
Acesso em 11 de outubro de 2023.

MASUKAWA, I; VIEIRA, B.G; KLEIN, R.T. **Instalação e manutenção de dreno de tórax**. Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago HU.UFSC. Disponível em :
<http://www.hu.ufsc.br/setores/ccih/wp-content/uploads/sites/16/2019/02/POP-DRENAGEMDE-TORAX-2019.pdf>.
Acesso em 11 de outubro de 2023.

MEDEIROS.B.J.C.; WESTPHAL.L.F; LIMA.L.C. **Dreno de Tórax. Técnicas e Manejo**. 1ª edição. Rio de Janeiro. Editora Manole Ltda, 2020.